



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240650
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2024-008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA CNPJ (MF) sob o nº 15.449.145/0001-41, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, 264, Centro – 68709-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.367/0001-29, representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 461.976.565-72, residente e domiciliado nesta cidade de Quatipuru/PA, e do outro lado a doravante denominada **CONTRATADA: OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA**, inscrita com o **CNPJ (MF) sob o nº 15.449.145/0001-41**, sediada na Tv. WE 31, Conj. Cidade Nova VIII Anexo B, nº 292, bairro Cidade Nova, CEP: 67.133-140, Ananindeua/PA, e-mail: operacionaltlda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINEY ALVES PEREIRA**, portador do CPF: 394.684.882-68, carteira de identidade nº 1890278, órgão expedidor PC/PA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 9/2024-008, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REPARAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

LOTE - 01						
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.449.145/0001-41						
Item	Produto	Marca	Quant.	Und	Melhor Lance	Valor Total
0001	Aluguel e montagem de andaime metálico	próprio	28	m²/mês	R\$ 16,02	R\$ 448,56
0002	Barracão de madeira/Almoxarifado	próprio	20	m²	R\$ 558,90	R\$ 11.178,00
0003	Limpeza do terreno	próprio	160	m²	R\$ 6,28	R\$ 1.004,80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

0004	Locação da obra a trena	próprio	48	m²	R\$ 7,14	R\$ 342,72
0005	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	próprio	12	m²	R\$ 235,22	R\$ 2.822,64
0006	Apicoamento de concreto	próprio	5	m²	R\$ 81,83	R\$ 409,15
0007	Apicoamento de reboco ou cimentado	próprio	32	m²	R\$ 5,03	R\$ 160,96
0008	Retirada de divisória (painel/vidro/painel)	próprio	16	m²	R\$ 16,32	R\$ 261,12
0009	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	próprio	48	m²	R\$ 36,75	R\$ 1.764,00
0010	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	próprio	80	m²	R\$ 8,47	R\$ 677,60
0011	Retirada de revestimento cerâmico	próprio	72	m²	R\$ 7,05	R\$ 507,60
0012	Retirada de piso cimentado	próprio	60	m²	R\$ 36,79	R\$ 2.207,40
0013	Retirada de piso incl. camada impermeabilizadora	próprio	48	m²	R\$ 39,63	R\$ 1.902,24
0014	Demolição manual de alvenaria de tijolo	próprio	12	m³	R\$ 84,93	R\$ 1.019,16
0015	Demolição manual de concreto simples	próprio	8	m³	R\$ 368,06	R\$ 2.944,48
0016	Demolição manual de concreto armado	próprio	3	m³	R\$ 754,00	R\$ 2.262,00
0017	Retirada de rodapé cerâmico	próprio	8	m	R\$ 3,18	R\$ 25,44
0018	Retirada de reboco ou emboço	próprio	160	m²	R\$ 14,14	R\$ 2.262,40
0019	Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	próprio	56	m³	R\$ 18,42	R\$ 1.031,52
0020	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	próprio	12	m³	R\$ 155,92	R\$ 1.871,04
0021	Retirada de pintura (c/ escova de aço)	próprio	140	m²	R\$ 8,54	R\$ 1.195,60
0022	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	próprio	8	m²	R\$ 4,04	R\$ 32,32
0023	Retirada de calha em chapa galvanizada	próprio	24	m	R\$ 13,75	R\$ 330,00
0024	Retirada de ponto elétrico	próprio	60	pt	R\$ 22,72	R\$ 1.363,20
0025	Retirada de luminárias	próprio	48	un	R\$ 11,36	R\$ 545,28
0026	Retirada de esquadria com aproveitamento	próprio	11	m²	R\$ 22,62	R\$ 248,82
0027	Retirada de esquadria sem aproveitamento	próprio	24	m²	R\$ 11,31	R\$ 271,44
0028	Retirada de divisórias em painéis div. em mad.compens.incl.entarugamento	próprio	24	m²	R\$ 16,26	R\$ 390,24
0029	Retirada de telhas de barro	próprio	100	m²	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
0030	Retirada de esquadria metálica	próprio	32	m²	R\$ 14,14	R\$ 452,48
0031	Retirada de ventilador de teto	próprio	5	un	R\$ 39,75	R\$ 198,75
0032	Retirada de forro de gesso (incl. barroteamento)	próprio	13	m²	R\$ 11,31	R\$ 147,03
0033	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	próprio	140	m²	R\$ 5,68	R\$ 795,20
0034	Retirada de rodapé em madeira	próprio	32	m	R\$ 2,51	R\$ 80,32
0035	Retirada de soleira e peitoril	próprio	2	m²	R\$ 25,11	R\$ 50,22
0036	Retirada de caixa de ar condicionado	próprio	3	un	R\$ 34,80	R\$ 104,40
0037	Retirada de louça sanitária	próprio	12	un	R\$ 13,71	R\$ 164,52
0038	Retirada de grade de ferro	próprio	10	m²	R\$ 32,65	R\$ 326,50
0039	Retirada de ponto de água/esgoto	próprio	20	pt	R\$ 28,30	R\$ 566,00
0040	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	próprio	12	m³	R\$ 100,73	R\$ 1.208,76
0041	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	próprio	10	m³	R\$ 213,48	R\$ 2.134,80
0042	Reaterro compactado	próprio	10	m³	R\$ 20,30	R\$ 203,00
0043	Fundação corrida com seixo	próprio	4	m³	R\$ 1.266,57	R\$ 5.066,28

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

0044	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	próprio	2	m³	R\$ 3.988,00	R\$ 7.976,00
0045	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	próprio	2	m³	R\$ 4.229,93	R\$ 8.459,86
0046	Baldrame em concreto simples com seixo inclusive forma madeira branca	próprio	2	m³	R\$ 2.221,50	R\$ 4.443,00
0047	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	próprio	2	m³	R\$ 4.595,48	R\$ 9.190,96
0048	Concreto armado Fck=18 MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	próprio	2	m³	R\$ 4.534,50	R\$ 9.069,00
0049	Concreto armado p/ calhas e percintas (incl. lançamento e adensamento)	próprio	2	m³	R\$ 5.445,99	R\$ 10.891,98
0050	Concreto c/ seixo Fck= 15 MPa (incl. lançamento e adensamento)	próprio	3	m³	R\$ 1.143,45	R\$ 3.430,35
0051	Desforma	próprio	12	m²	R\$ 7,54	R\$ 90,48
0052	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	próprio	10	m²	R\$ 173,45	R\$ 1.734,50
0053	Laje pré-moldada treliçada e=16cm (Incl. capeamento) - bidirecional	próprio	6	m²	R\$ 214,70	R\$ 1.288,20
0054	Lastro de concreto magro c/ seixo	próprio	5	m³	R\$ 1.135,03	R\$ 5.675,15
0055	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	próprio	160	m²	R\$ 132,68	R\$ 21.228,80
0056	Alvenaria tijolo de barro a singelo	próprio	20	m²	R\$ 165,18	R\$ 3.303,60
0057	Cobogó de cimento 20x20x10cm	próprio	4	m²	R\$ 400,92	R\$ 1.603,68
0058	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	próprio	12	m²	R\$ 224,21	R\$ 2.690,52
0059	Elemento vazado 1/2 tijolo 15x15x10cm	próprio	11	m²	R\$ 147,89	R\$ 1.626,79
0060	Calha em chapa galvanizada	próprio	5	M	R\$ 116,59	R\$ 582,95
0061	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	próprio	20	M	R\$ 139,26	R\$ 2.785,20
0062	Cobertura - telha plan	próprio	140	m²	R\$ 77,62	R\$ 10.866,80
0063	Cobertura - telha em aço galvanizado e=0,5mm	próprio	16	m²	R\$ 95,44	R\$ 1.527,04
0064	Cumecira de barro	próprio	100	M	R\$ 23,32	R\$ 2.332,00
0065	Encaibramento e ripamento	próprio	120	m²	R\$ 114,32	R\$ 13.718,40
0066	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumieira)	próprio	120	M	R\$ 18,51	R\$ 2.221,20
0067	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. aparelhada	próprio	48	m²	R\$ 142,25	R\$ 6.828,00
0068	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	próprio	80	m²	R\$ 128,09	R\$ 10.247,20
0069	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 30m	próprio	12	m²	R\$ 311,04	R\$ 3.732,48
0070	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	próprio	12	m²	R\$ 296,18	R\$ 3.554,16
0071	Ripamento	próprio	120	m²	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
0072	Impermeabilização com massa asfáltica para concreto (2 demãos)	próprio	14	m²	R\$ 36,98	R\$ 517,72
0073	Impermeabilização asfáltica para concreto e alvenaria (3 demãos)	próprio	12	m²	R\$ 53,92	R\$ 647,04
0074	Impermeabilização com bicomponente semiflexível	próprio	12	m²	R\$ 71,31	R\$ 855,72
0075	Descupinização	próprio	48	m²	R\$ 20,54	R\$ 985,92
0076	Impermeabilização de lajes e calhas	próprio	8	m²	R\$ 214,66	R\$ 1.717,28
0077	Esquadria. mad. venez. moveis c/ caix. simples e alizar	próprio	6	m²	R\$ 819,53	R\$ 4.917,18
0078	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	próprio	4	m²	R\$ 1.061,03	R\$ 4.244,12
0079	Esquadria de alumínio basculante c/vidro	próprio	5	m²	R\$ 1.123,07	R\$ 5.615,35

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

	e ferragens					
0080	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	próprio	8	m²	R\$ 691,86	R\$ 5.534,88
0081	Esquadria de alumínio basculante c/vidro e ferragens inclusa.	próprio	5	m²	R\$ 324,55	R\$ 1.622,75
0082	Ferragens p/ porta de banheiro	próprio	5	CJ	R\$ 322,84	R\$ 1.614,20
0083	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	próprio	2	CJ	R\$ 365,93	R\$ 731,86
0084	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	próprio	4	CJ	R\$ 340,34	R\$ 1.361,36
0085	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	próprio	20	m²	R\$ 396,39	R\$ 7.927,80
0086	Porta de aço-esteira de enrolar c/ferr.(incl.pint.anti-corrosiva)	próprio	6	m²	R\$ 359,03	R\$ 2.154,18
0087	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	próprio	5	m²	R\$ 975,32	R\$ 4.876,60
0088	Porta em vidro temperado c/ ferragens - (sem mola)	próprio	9	m²	R\$ 841,55	R\$ 7.573,95
0089	Mola p/ porta de vidro	próprio	5	UN	R\$ 427,77	R\$ 2.138,85
0090	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	próprio	6	m²	R\$ 969,88	R\$ 5.819,28
0091	Porta mad. compens. c/caix. simples e alizar	próprio	6	m²	R\$ 663,68	R\$ 3.982,08
0092	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	próprio	3	m²	R\$ 669,51	R\$ 2.008,53
0093	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	próprio	2	m²	R\$ 418,48	R\$ 836,96
0094	Tampo em granito verde Ubatuba	próprio	2	m²	R\$ 1.184,20	R\$ 2.368,40
0095	Granito e=2cm	próprio	2	m²	R\$ 1.062,12	R\$ 2.124,24
0096	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	próprio	112	m²	R\$ 78,78	R\$ 8.823,36
0097	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	próprio	120	m²	R\$ 18,39	R\$ 2.206,80
0098	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	próprio	120	m²	R\$ 46,60	R\$ 5.592,00
0099	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	próprio	140	m²	R\$ 54,27	R\$ 7.597,80
0100	Soleira e Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e=3cm	próprio	4	m²	R\$ 1.232,35	R\$ 4.929,40
0101	Rodape ceramico h=8cm	próprio	48	M	R\$ 31,50	R\$ 1.512,00
0102	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	próprio	80	m²	R\$ 166,82	R\$ 13.345,60
0103	Camada regularizadora no traço 1:4	próprio	48	m²	R\$ 50,40	R\$ 2.419,20
0104	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	próprio	48	m²	R\$ 68,67	R\$ 3.296,16
0105	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	próprio	6	m²	R\$ 178,45	R\$ 1.070,70
0106	PisoTátil direcional na cor amarelo 25x25 premoldado (16 unidades)	próprio	10	m²	R\$ 296,05	R\$ 2.960,50
0107	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	próprio	120	m²	R\$ 99,68	R\$ 11.961,60
0108	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Alto)	próprio	40	m²	R\$ 114,45	R\$ 4.578,00
0109	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	próprio	100	m²	R\$ 81,56	R\$ 8.156,00
0110	Forro em lambri de PVC	próprio	100	m²	R\$ 49,13	R\$ 4.913,00
0111	Latex acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	próprio	120	m²	R\$ 32,99	R\$ 3.958,80
0112	Anti-ferruginosa	próprio	24	m²	R\$ 49,19	R\$ 1.180,56
0113	Emassamento de parede c/ massa acrilica	próprio	40	m²	R\$ 26,26	R\$ 1.050,40
0114	Emassamento de parede c/ massa corrida	próprio	100	m²	R\$ 19,77	R\$ 1.977,00
0115	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	próprio	24	m²	R\$ 59,27	R\$ 1.422,48

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

0116	Esmalte s/ parede c/ massa e selador	próprio	20	m²	R\$ 53,94	R\$ 1.078,80
0117	Selador s/ madeira	próprio	24	m²	R\$ 39,27	R\$ 942,48
0118	Acrílica para piso	próprio	48	m²	R\$ 28,13	R\$ 1.350,24
0119	Pintura s/ telha cerâmica	próprio	72	m²	R\$ 35,33	R\$ 2.543,76
0120	Latex acrílica fosca int./ext. sem superf. preparada	próprio	32	m²	R\$ 22,35	R\$ 715,20
0121	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	próprio	20	m²	R\$ 38,49	R\$ 769,80
0122	Verniz poliuretano sobre concreto/tijolo	próprio	20	m²	R\$ 55,54	R\$ 1.110,80
0123	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	próprio	80	m²	R\$ 14,95	R\$ 1.196,00
0124	Vidro temperado incolor e= 8mm com ferragens	próprio	5	m²	R\$ 611,74	R\$ 3.058,70
0125	Vidro liso e=6mm	próprio	7	m²	R\$ 500,22	R\$ 3.501,54
0126	Vidro temperado incolor e= 6mm com ferragens	próprio	7	m²	R\$ 559,67	R\$ 3.917,69
0127	Cabo de cobre 1,5mm² - 1 KV	próprio	100	M	R\$ 7,81	R\$ 781,00
0128	Cabo de cobre 2,5mm² - 1 KV	Próprio	240	M	R\$ 9,31	R\$ 2.234,40
0129	Cabo de cobre 4mm² - 1 KV	Próprio	160	M	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
0130	Cabo de cobre 6mm² - 1 KV	Próprio	48	M	R\$ 14,24	R\$ 683,52
0131	Cabo de cobre 10mm² - 1 KV	Próprio	48	M	R\$ 18,12	R\$ 869,76
0132	Cabo de cobre 16mm² - 1 KV	Próprio	40	M	R\$ 25,57	R\$ 1.022,80
0133	Cabo de cobre 25mm² - 1KV	Próprio	24	M	R\$ 35,58	R\$ 853,92
0134	Cabo de cobre 35mm² - 1 KV	Próprio	7	M	R\$ 50,17	R\$ 351,19
0135	Cabo multiplex 4 x 16mm²	Próprio	20	M	R\$ 20,79	R\$ 415,80
0136	Quadro de medição monofásico (c/ disjuntor)	Próprio	2	UN	R\$ 741,01	R\$ 1.482,02
0137	Quadro de medição trifásico (c/ disjuntor)	Próprio	2	UN	R\$ 1.817,03	R\$ 3.634,06
0138	Centro de distribuição plástico de embutir p/ 06 disjuntores (s/ barramento)	Próprio	2	UN	R\$ 120,48	R\$ 240,96
0139	Centro de distribuição metálico de embutir p/ 16 disjuntores (c/ barramento)	Próprio	4	UN	R\$ 926,02	R\$ 3.704,08
0140	Centro de distribuição metálico de embutir p/ 24 disjuntores (c/ barramento)	Próprio	4	UN	R\$ 942,70	R\$ 3.770,80
0141	Centro de distribuição metálico de embutir p/ 32 disjuntores (c/ barramento)	Próprio	4	UN	R\$ 1.373,82	R\$ 5.495,28
0142	Centro de distribuição metálico de embutir p/ 40 disjuntores (c/ barramento)	Próprio	3	UN	R\$ 1.990,25	R\$ 5.970,75
0143	Cordoalha de cobre nu - seção 35 a 50mm² - isoladores	Próprio	4	M	R\$ 74,17	R\$ 296,68
0144	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	Próprio	4	UN	R\$ 29,87	R\$ 119,48
0145	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	Próprio	2	UN	R\$ 48,64	R\$ 97,28
0146	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	Próprio	2	UN	R\$ 83,37	R\$ 166,74
0147	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	Próprio	2	UN	R\$ 413,35	R\$ 826,70
0148	Disjuntor 3P - 63 a 100A - PADRÃO DIN	Próprio	3	UN	R\$ 280,09	R\$ 840,27
0149	Eletroduto PVC Rígido de 1 1/2"	Próprio	8	M	R\$ 35,05	R\$ 280,40
0150	Eletroduto PVC Rígido de 1"	Próprio	8	M	R\$ 20,77	R\$ 166,16
0151	Eletroduto PVC Rígido de 3/4"	Próprio	24	M	R\$ 19,52	R\$ 468,48
0152	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	Próprio	4	UN	R\$ 43,64	R\$ 174,56
0153	Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)	Próprio	5	UN	R\$ 62,86	R\$ 314,30
0154	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	Próprio	5	UN	R\$ 24,60	R\$ 123,00
0155	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	Próprio	4	UN	R\$ 46,67	R\$ 186,68
0156	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	Próprio	7	PT	R\$ 328,33	R\$ 2.298,31

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

0157	Revisão de ponto de luz	Próprio	8	PT	R\$ 133,03	R\$ 1.064,24
0158	Caixa plástica 4"x4"	Próprio	3	UN	R\$ 11,94	R\$ 35,82
0159	Caixa plástica 4"x2"	Próprio	12	UN	R\$ 11,29	R\$ 135,48
0160	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	Próprio	10	UN	R\$ 33,33	R\$ 333,30
0161	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	Próprio	5	UN	R\$ 33,71	R\$ 168,55
0162	Tomada 3P+T 63A/220V	Próprio	2	UN	R\$ 274,55	R\$ 549,10
0163	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	Próprio	80	UN	R\$ 27,07	R\$ 2.165,60
0164	Automatico de nivel inferior e superior (c/ eletrodo e fiação)	Próprio	3	CJ	R\$ 866,06	R\$ 2.598,18
0165	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	Próprio	3	UN	R\$ 762,91	R\$ 2.288,73
0166	Bacia sifonada de louça c/ assento	Próprio	4	UN	R\$ 633,52	R\$ 2.534,08
0167	Barra em aço inox (PCD)	Próprio	3	M	R\$ 369,14	R\$ 1.107,42
0168	Caixa em alvenaria de 30x30x30cm c/ tpo. concreto	Próprio	4	UN	R\$ 284,75	R\$ 1.139,00
0169	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	Próprio	2	UN	R\$ 433,74	R\$ 867,48
0170	Caixa de descarga plastica - externa	Próprio	6	UN	R\$ 223,16	R\$ 1.338,96
0171	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	Próprio	2	UN	R\$ 55,44	R\$ 110,88
0172	Canaleta em alvenaria (0.30x0.30m) rebocada internamente	Próprio	4	M	R\$ 191,31	R\$ 765,24
0173	Chuveiro cromado	Próprio	3	UN	R\$ 122,84	R\$ 368,52
0174	Chuveiro em PVC	Próprio	1	UN	R\$ 103,23	R\$ 103,23
0175	Condutor em PVC rigido soldavel - 100mm	Próprio	14	M	R\$ 83,68	R\$ 1.171,52
0176	Condutor em PVC rigido soldavel 150mm	Próprio	4	M	R\$ 123,44	R\$ 493,76
0177	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 20mm-LH	Próprio	2	UN	R\$ 11,59	R\$ 23,18
0178	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 25mm-LH	Próprio	2	UN	R\$ 12,46	R\$ 24,92
0179	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 32mm-LH	Próprio	3	UN	R\$ 14,81	R\$ 44,43
0180	Ducha higienica cromada	Próprio	2	UN	R\$ 221,96	R\$ 443,92
0181	Fossa septica em concreto armado - cap= 30 pessoas	Próprio	2	UN	R\$ 7.962,62	R\$ 15.925,24
0182	Lavatorio de louça c/col.,torn.,mistur.,sifao e valv.	Próprio	2	UN	R\$ 1.382,86	R\$ 2.765,72
0183	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	Próprio	3	UN	R\$ 1.029,67	R\$ 3.089,01
0184	Mictorio individual em louça c/ acessorios	Próprio	1	UN	R\$ 953,83	R\$ 953,83
0185	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	Próprio	2	UN	R\$ 1.079,79	R\$ 2.159,58
0186	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	Próprio	6	PT	R\$ 499,30	R\$ 2.995,80
0187	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	Próprio	6	PT	R\$ 552,25	R\$ 3.313,50
0188	Porta papel de louça	Próprio	2	UN	R\$ 108,94	R\$ 217,88
0189	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	Próprio	2	UN	R\$ 183,29	R\$ 366,58
0190	Registro de gaveta s/ canopla - 3/4"	Próprio	2	UN	R\$ 98,80	R\$ 197,60
0191	Registro de pressao s/ canopla - 1/2"	Próprio	1	UN	R\$ 109,56	R\$ 109,56
0192	Registro de pressao c/ canopla - 1/2"	Próprio	1	UN	R\$ 174,77	R\$ 174,77
0193	Reservatório em polietileno de 1.000 L	Próprio	2	UN	R\$ 3.334,68	R\$ 6.669,36
0194	Revisão de ponto de esgoto	Próprio	8	PT	R\$ 220,90	R\$ 1.767,20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

0195	Saboneteira c/ reservatório - Polipropileno	Próprio	4	UN	R\$ 104,56	R\$ 418,24
0196	Torneira cromada de 1/2" p/ jardim	Próprio	2	UN	R\$ 88,65	R\$ 177,30
0197	Torneira de metal de 3/4" p/ tanque	Próprio	2	UN	R\$ 91,41	R\$ 182,82
0198	Torneira plastica de 1/2"	Próprio	5	UN	R\$ 32,64	R\$ 163,20
0199	Sifão plástico flexível	Próprio	5	UN	R\$ 26,74	R\$ 133,70
0200	Tubo em concreto simples d= 400mm	Próprio	5	UN	R\$ 197,13	R\$ 985,65
0201	Tubo em PVC - 100mm (LS)	Próprio	12	M	R\$ 51,90	R\$ 622,80
0202	Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	Próprio	12	M	R\$ 22,55	R\$ 270,60
0203	Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	Próprio	12	M	R\$ 26,16	R\$ 313,92
0204	Tubo em PVC - JS - 32mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	Próprio	8	M	R\$ 42,42	R\$ 339,36
0205	Ponto p/ar condicionado(tubul.,cj.airstop e fiação)	Próprio	8	PT	R\$ 656,09	R\$ 5.248,72
0206	Revisão de ponto de ar condicionado	Próprio	5	PT	R\$ 228,78	R\$ 1.143,90
0207	Ponto de dreno p/ split (10m)	Próprio	8	PT	R\$ 336,01	R\$ 2.688,08
0208	Espelho de cristal (0,40x0,60m) com moldura em alumínio	Próprio	5	UN	R\$ 206,98	R\$ 1.034,90
0209	Plantio de grama (incl. terra preta)	Própria	48	m²	R\$ 42,47	R\$ 2.038,56
0210	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	Própria	13	m²	R\$ 444,04	R\$ 5.772,52
0211	Lixeira em tela moeda	Próprio	4	UN	R\$ 1.260,65	R\$ 5.042,60
0212	Meio-fio em concreto nas dimensões 0,30m x 0,12m - com lâmina d'água	Próprio	32	M	R\$ 107,43	R\$ 3.437,76
0213	Meio-fio em concreto nas dimensões 0,30m x 0,12m - sem lâmina d'água	Próprio	32	M	R\$ 87,17	R\$ 2.789,44
0214	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	Próprio	16	m²	R\$ 588,77	R\$ 9.420,32
0215	Limpeza geral e entrega da obra	Próprio	100	m²	R\$ 10,07	R\$ 1.007,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 537.605,85

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as previsões do:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital da Licitação;
- 2.1.3. Proposta da empresa CONTRATADA;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste.

3.2. O fornecimento de produto(s) será contínuo.

3.3. Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produto(s), considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.2. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA

Nome do servidor responsável: JOÃO OSMAR GOMES BUAINAIM ROSSY

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº:247-A/2023

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução do objeto

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contada do dia seguinte à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Locais da prestação dos serviços

52.1. Os Serviços contratados deverão ser executados de acordo com informações da Ordem de Serviços:

52.2. O local da prestação de serviços será determinado pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos contratantes, situadas na sede do município, com endereço especificado na ordem de serviço, e o recebimento será fiscalizado pelo fiscal do contrato designado por portaria.

5.3. Prazo de prestação dos serviços

53.1. O início da Execução dos Serviços é de até 05 (Cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.4. Subcontratação

54.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5. Obrigações do Contratante

55.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

55.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das prestações de serviços, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

55.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

55.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

55.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

55.6. Para a execução dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

55.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

5.6. Obrigações da Contratada

56.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

56.2. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

56.3. Fornecer à Contratante, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

56.4. Fornecer os serviços conforme as descrições ofertadas na sua proposta.

56.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos serviços por outros de qualidade igual ou superior.

56.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

56.7. Aceitar a fiscalização da Contratante.

56.8. Substituir os serviços que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

56.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

56.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

56.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

56.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de prestação dos serviços.

56.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Contratante por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 537.605,85** (Quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;
- 7.1.2. Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;
- 7.1.3. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;
- 7.1.4. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra; e

7.2. Recebimento do objeto

- 7.2.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de serviço do órgão requisitante;
- 7.2.2. Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;
- 7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e
- 7.2.4. Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o órgão requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.
- 8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

- 8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.
- 84.O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.
- 8.4.1.O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.
- 85.As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.
- 86.No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
- 87.Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.
- 88.O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	16 – SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIM.
Unidade:	1617 – SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIM.
Ação:	04.122.0008.1-007 – Construção e Recuperação de Prédios Públicos. 4.4.90.51.00 – Obras e instalações / Fonte: 15000000, Fonte: 17000000, Fonte: 17010000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.2. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.3. Fornecer à Contratante, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.4. Fornecer os serviços da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos serviços por outros de qualidade igual ou superior.

12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.7. Aceitar a fiscalização da Contratante.

12.1.8. Substituir os serviços que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.10.A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

12.1.11.Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

12.1.12.Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de prestação dos serviços de serviços.

12.1.13.Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Contratante por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.3. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais

Quatipuru-PA, 07 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 15.449.145/0001-41
CONTRATADA